PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº18/2016
Data: 23 de fevereiro de 2016

ALTERA A LEI MUNICIAL Nº 096/1998, DE 24 DE MARÇO DE 1998, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

LEI

Art. 1 Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 096/1998, de 24 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ".

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo primeiro, da lei municipal nº 096/1998, de 24 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Itapoá – FMEI, que tem por objetivo gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Educação executadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante:

Art. 3º Ficam alterados os incisos I e II, do artigo primeiro, da lei municipal nº 096/1998, de 24 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da Educação.

II – Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.

Art. 4º Ficam alterados os incisos I e II, do artigo segundo, da lei municipal nº 096/1998, de 24 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – As transferências financeiras do Município.

III – As receitas de convênios, acordos e contratos entre Município de instituições públicas e privadas, cuja execução seja, da competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Fica alterado o artigo terceiro, da lei municipal nº 096/1998, de 24 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A administração do Fundo Municipal de Educação, focará subordinado diretamente ao secretário Municipal de Educação.

Art. 6º Fica alterado o parágrafo único, do artigo terceiro, da lei municipal nº 096/1998, de 24 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: A movimentação e ampliação dos recursos do FMEI será feita pelo secretário municipal de educação, juntamente com o tesoureiro do fundo ou da prefeitura. Os registros contábeis administrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, ou recebidos à conta do fundo, ficarão permanentemente à disposição da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá e do Conselho Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do mesmo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 23 de fevereiro de 2016.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL